



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP : 19.870-000 e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI N° 062/2002

(AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar área de terras de 57.801,77 m², a ser desmembrada da área de terras de 103.259,00 m², objeto da Matrícula nº 5484, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis - SP, remanescendo a área de terras de 45.457,23 m².

Parágrafo Único - Conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei, a área de terras de 57.801,77 m², cuja alienação foi autorizada pelo *caput* deste artigo, assim se descreve:

“Inicia-se no ponto 07B situado na divisa com o Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Mat. 9.172 e Franz Xaver Phillip;

deste ponto segue em linha reta numa distância de 123,428 metros com rumo 80° 33' SE, confrontando com o Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo até encontrar o ponto 09A;

deste ponto segue em linha reta numa distância de 70,00 metros com rumo 10° 18' SW, confrontando com a cota 336 da CESP até o ponto 10;

deste ponto segue em linha reta numa distância de 126,10 metros com rumo 8° 38' SW confrontando com a cota 336 da CESP até o ponto 11;

deste ponto segue em linha reta numa distância de 74,40 metros com rumo de 21° 36' SW confrontando com a cota 336 da CESP até o ponto 12;

deste ponto segue em linha reta numa distância de 61,89 metros com rumo 32° 49' SW confrontando com a cota 336 da CESP até o ponto 12A;

deste ponto segue em linha reta numa distância de 161,56 metros com rumo 72° 06' NW confrontando com a Prefeitura Municipal de Florínea até o ponto 07A;

deste ponto segue em linha reta numa distância de 377,12 metros com rumo 21° 38' NE, confrontando com Franz Xaver Phillip até o ponto 07B, origem do perímetro que delimita a área de 57.801,77 metros quadrados (5,780 ha. 2,388 alq. pta.).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP : 19.870-000 e-mail: pmflor@femanet.com.br

Artigo 2º - O valor mínimo a ser percebido pela Prefeitura a título de indenização pela alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, será obtido através de avaliação a ser realizada por Comissão de Avaliação, composta por membros indicados pela Prefeitura e Câmara Municipal, que será designada através de Portaria do Executivo.

Parágrafo Único - Do resultado financeiro obtido com a alienação do imóvel objeto da presente Lei, 30% (trinta por cento) será aplicado na aquisição de imóveis urbanos na cidade de Florínea, e 70% (setenta por cento) em obras e equipamentos para o Balneário Municipal, nos termos do que determina a Lei Complementar (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - O adquirente da área de terras objeto desta Lei, deverá destiná-la para loteamento nos moldes do Projeto Urbanístico que também faz parte integrante da presente, e posterior revenda, tudo nos termos da Legislação atinente à matéria.

Parágrafo Único - O adquirente de que trata o *caput* deste artigo, deverá colocar os respectivos lotes à venda no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da escritura definitiva de venda e compra da mencionada área de terras, prazo este, sujeito à prorrogação por até 06 (seis) meses, desde que de interesse de ambas as partes (adquirente e municipalidade).

Artigo 4º - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) correspondente a cada um dos lotes que comporão o loteamento referido no *caput* do artigo 3º, será lançado pela Prefeitura Municipal de Florínea, em nome do comprador, a partir da data de aquisição de cada um dos lotes, cujo valor do lançamento será de conformidade com o Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - Se por culpa exclusiva do adquirente de que trata o *caput* do artigo 3º, houver interrupção na venda dos lotes por mais de 90 (noventa dias), o IPTU sobre os lotes remanescentes será lançado em nome do mesmo, como se os aludidos lotes tivessem sido vendidos, sendo que, o valor do lançamento sobre cada lote, também será de conformidade com o Código Tributário do Município de Florínea.

Artigo 5º - Toda e qualquer edificação a ser efetivada dentro do loteamento deverá ter sua planta e respectivo memorial descritivo submetidos à apreciação prévia da Prefeitura Municipal, para a necessária aprovação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

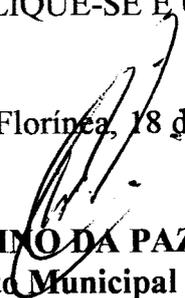
CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP : 19.870-000 e-mail: pmflor@femanet.com.br

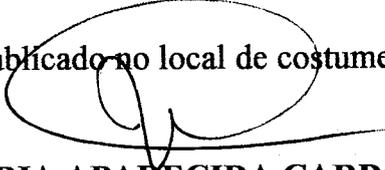
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, 18 de junho de 2002.


SEVERINO DA PAZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


MARIA APARECIDA CARDOSO
Diretora do Departamento de Administração